

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Deputado Distrital SILVIO LINHARES - PMDB

LIDO  
Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Assessoria de Plenário

**GABINETE DO DEPUTADO SILVIO LINHARES, PMDB**

PL 2911/2002

**PROJETO DE LEI N°** \_\_\_\_\_

(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Ao Fict  
seguida

Em, 01 04 02

*Stanoz Pinheiro Linhares*  
Diretor da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre o exercício da  
profissão de cabeleireiro,  
barbeiro, manicure e pedicure, no  
Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

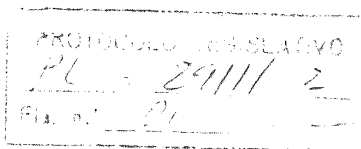
Art. 1º O exercício da profissão de cabeleireiro, barbeiro, pedicure e manicure no Distrito Federal será disciplinado pelos dispositivos desta Lei.

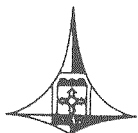
Art. 2º A jornada de trabalho dos profissionais mencionados no art. 1º é de oito horas diárias, respeitado o descanso semanal remunerado.

§ 1º As horas-extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ 2º Os serviços prestados fora do estabelecimento farão jus ao adicional, por hora trabalhada, equivalente a 10% (dez por cento) sobre a hora normal.

Art. 3º O piso salarial dos profissionais de que trata esta Lei é fixado em quantia equivalente a 02 (dois) salários mínimos.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputado Distrital SILVIO LINHARES - PMDB

§ 1º Caberá, ainda, aos referidos profissionais, a percepção de adicional de 10% sobre o valor das despesas efetuadas pelos clientes que servirem.

§ 2º O empregador recolherá o adicional mencionado no caput e manterá registro próprio, onde serão anotados, diariamente, os valores respectivos, e fornecerá a cada interessado cópia das conta relativas aos clientes por ele atendidos.

§ 3º O adicional a que se refere o caput será pago semanalmente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

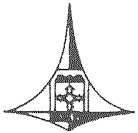
### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2911/02
Fla. n.º 02

As profissões de cabeleireiro, barbeiro, manicure e pedicure, ainda estão pendentes de regulamentação.

Tal fato acarreta a esses profissionais uma grande insegurança em relação aos seus direitos e ao seu futuro.

Trabalham, muitas vezes, em condições precárias e até em idade avançada, pois ficam à mercê do livre arbítrio dos proprietários de salões de beleza e barbearias.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Deputado Distrital SILVIO LINHARES - PMDB

A presente proposição busca resguardar os direitos trabalhistas desses profissionais, com base nos preceitos constitucionais.

Consideramos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social e, portanto, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2002.

**Silvio Linhares**  
**Deputado Distrital**  
*Líder do PMDB*

